



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.645/2019.

Vereador Autor: Cristiano Gelinho.

Dispõe sobre cobrança de tarifas em estacionamentos no município de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de serviço de estacionamento, no município de Macaé, obrigados a fracionar a cobrança de suas tarifas, após a primeira hora de permanência do veículo do usuário, na proporção de no mínimo 1/4 (um quarto) de hora, para as frações subsequentes, com valor também fracionado na proporção de 1/4 (um quarto) valor da tarifa horária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de novembro de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Câmara</i>
Edição N.º	<i>4739</i>
Data	<i>12/11/19</i> pag <i>10</i>
	<i>Aluizio Junior - 27.605</i>
	SERVER